

LEI N° 890 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FARDAMENTO  
DESTINADO AOS SERVIDORES DA GUARDA  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1°** - Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do Município de Porto Real.

**§ 1°** - Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo.

**§ 2°** - Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto do fardamento da instituição, demais regulamentos e respectiva Instrução Normativa, necessários ao exercício da função.



§ 3º - O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

**Art. 2º** - Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos Guardas Municipais e aos guardas municipais em exercício na defesa civil, que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do fardamento/uniforme.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de agosto de cada ano.

§ 1º - A primeira concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal inclusive aqueles que exercem suas funções junto a Defesa Civil, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

§ 2º - Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento será de R\$1.000,00 (um mil reais) devidamente atualizado pelo IGPM, vigente à época da concessão, sendo pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.

§ 3º - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio



fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§ 4º - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/ uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 2º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

**Art. 4º** - Fica definido que a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP) deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal, que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º - O Secretário Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

§ 2º - Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal o Secretário de Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

**Art. 5º.** Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio,



permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

**§1º.** Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas Municipais apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Real.

**§2º.** O servidor da Guarda Municipal que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no §1º, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.



**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

Autoria: Poder Executivo Municipal

